SENHOR PRESIDENTE

SENHORAS VEREADORAS

SENHORES VEREADORES

REQUERIMENTO N°

Segundo matéria publicada no Blog Educa Mundo, disponível em https://www.educamundo.com.br/blog/primeiros-socorros-escola, dados do Ministério da Saúde apontam que em média anualmente 110 mil crianças e adolescentes são hospitalizados, dos quais 3,6 mil vêm a óbito, onde as causas são acidentes em ambiente doméstico ou escolar.

Outro trecho da matéria cita um estudo realizado pela ONG Criança Segura, que analisou os dados do Ministério da Saúde no período entre 2011 e 2017 e apontou as principais causas dos acidentes, entre elas estão:

- Afogamento;
- Asfixia;
- Intoxicação e,
- Quedas.

Sem contar as crianças com patologias crônicas como asma ou bronquite, que torna mais propenso o risco de acidentes respiratórios.

Ainda segundo a pesquisa, outro fator determinante para o auto número de acidentes das crianças é a falta de atenção em tempo integral para com elas, pois, por sua natureza etária as crianças são mais agitadas e distraídas, fatos que as põe em situações de risco frequentemente.

Dessa forma, com intuito de preservar a integridade física de crianças e adolescentes em unidades escolares públicas e privadas, em 2018 o Governo Federal editou a Lei n° 13 722, popular "Lei Lucas", que obriga os estabelecimentos de ensino públicos e privados, além de estabelecimentos de recreação infantil a capacitarem seus professores e funcionários com técnicas de primeiros socorros.

Publicada em 04 de outubro de 2018, vigente e com aplicabilidade em todas as esferas, a Lei Lucas instrui que os estabelecimentos de ensino públicos e privados ofereçam anualmente cursos de capacitação em primeiros socorros aos seus professores e funcionários, a fim de que esses possam atuar em situações de risco, prestando o primeiro atendimento a crianças acidentadas até que o serviço médico especializado chegue ao local ou a criança seja removida a uma unidade de saúde.

A Lei prevê ainda que, cabe a cada ente dentro de sua competência territorial fiscalizar o cumprimento das medidas estabelecidas, e aplicar sansões aos estabelecimentos que não se adequarem, sansões como:

- Notificação ao gestor do estabelecimento educacional quando não implementada as medidas previstas na Lei;
- Multa em caso de descumprimento;
- Em caso de reincidência, cassação do alvará de funcionamento, suspensão das atividades e, responsabilização do gestor da unidade.

Considerando que são medidas como estas que garantem mais segurança às crianças e adolescentes em unidades escolares, e que dentre as funções do Vereador está a de fiscalizar o fiel cumprimento das Leis em âmbito municipal a fim de resguardar os direitos da população, REQUEIRO à mesa, ouvido o douto Plenário e satisfeitas todas as formalidades regimentais que seja enviada cópia dessa propositura à Sra. Prefeita Raquel Auxiliadora Chini, com cópia à Secretaria de Educação (SEDUC), para que respondam os seguintes questionamentos:

1° Praia Grande está executando a Lei Lucas em todas as unidades escolares públicas e privadas desde que essa foi tornada vigente?

2° Caso negativo, **INDICO** que a Lei Lucas seja implementada nas unidades educacionais da Cidade, a fim de garantir a segurança das crianças e adolescentes nesses ambientes.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 17 de outubro de 2023.

MARCIO GLAUBER VICENTE DE OLIVEIRA

(Marcio Alemão)

Vereador

Verificação de assinatura

Código de verificação:
ESWR4PAT UJA2X4QC 3Y3ICVXO PNZ74S2S

Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.